

## Proc. Administrativo 21.055/2023

**De:** Ana B. - SMA

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 02/08/2023 às 15:02:16

**Setores envolvidos:**

SMA

### TRANSFORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO PREGAO 17/2023

Prezados (as)

Vimos através do presente, solicitar transformação da Ata de Registro de Preços em Contrato, pelo período de 03 meses, mantendo os mesmos valores do itens, proveniente da licitação realizada através do Pregão 17/2023.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023 -MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME, sediada na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 - BAIRRO: NOVA CONCORDIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.898/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FRANK ROBSON NEGRÍ, portador do RG nº 7.912.171-1 e do CPF nº 031.343.879-05.

Objeto: Aquisição de madeira em geral, bruta e beneficiada, para manutenção das atividades da Municipalidade

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a formalização da Ata de Registro de Preços em Contrato a fim de garantir o saldo da licitação, já que alguns itens estão com seu montante baixíssimo, garantiremos ainda que os serviços da municipalidade não sejam afetados.

Solicitamos ainda Termo Aditivo de Meta do referido contrato, sendo:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
001	1	85790	TÁBUA DE PINUS ATÉ 23 CM (LARGURA) X 3 MTS (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	20,00m³	1.430,00	28.600,00
001	3	85792	CAIBRO DE PINUS DE 05 CM OU 8 CM DE ESPESSURA ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	20,00m³	1.430,00	28.600,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.200,00</b>

Segue Atas De Registro de Preços, Certidões Negativas e concordância da empresa em anexo.

Atenciosamente

Ana Claudia Biezus  
Agente Administrativo

**Anexos:**

ATA\_173\_MADENEGRI\_MADEIRAS\_LTDA\_ME.pdf

Certidao\_08944898000168\_unificada.pdf

certidao\_FGTS.pdf

certidao\_trabalhista\_madenegri.pdf

Concordancia\_Madenegri.jpeg

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12AE-CE4B-B358-E1C4> e informe o código 12AE-CE4B-B358-E1C4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12AE-CE4B-B358-E1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/08/2023 15:04:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12AE-CE4B-B358-E1C4>



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS de madeira em geral, bruta e beneficiada,  
para manutenção das atividades da Municipalidade**

**VIGÊNCIA: 23/02/2023 A 22/02/2024**

**DETENTOR DA ATA:**

**MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**

**CNPJ nº: 08.944.898/0001-68**

**TELEFONE: (46) 3571 1181**

**E-MAIL: franknegri@hotmail.com**

**AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N GLEBA 89FB L 88A - CEP:  
85609000 - BAIRRO: NOVA CONCORDIA**

**Francisco Beltrão/PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - Processo nº 74/2023

Aos vinte e três dias de fevereiro de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 20/02/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME, sediada na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 - BAIRRO: NOVA CONCORDIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.898/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FRANK ROBSON NEGRI, portador do RG nº 7.912.171-1 e do CPF nº 031.343.879-05.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de madeira em geral, bruta e beneficiada, para manutenção das atividades da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	85790	TÁBUA DE PINUS ATÉ 23 CM (LARGURA) X 3 MTS (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	25,00	1.430,00
001	2	85791	TÁBUA DE PINUS DE 25 A 30 CM (LARGURA) X 3 MTS (COMPRIMENTO) SOB MEDIDA	M3	25,00	1.650,00
001	3	85792	CAIBRO DE PINUS DE 05 CM OU 8 CM DE ESPESSURA ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	15,00	1.430,00
001	4	85793	TÁBUA DE PINHEIRO DE 2ª ATÉ 23 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) SOB MEDIDA	M3	15,00	2.400,00
001	5	85794	TÁBUA DE PINHEIRO DE 2ª DE 25 A 30 CM (LARGURA X 3 M (COMPRIMENTO) SOB MEDIDA	M3	15,00	2.400,00
001	6	85795	CAIBRO DE PINHEIRO DE 2ª DE 05 CM (ESPESSURA) ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	15,00	2.400,00
001	7	85796	CAIBRO DE PINHEIRO DE 2ª DE 08 CM ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	15,00	2.400,00
001	8	85797	RIPA DE PINUS 15 CM (LARGURA) X 2,5 CM DE ESPESSURA X 300 CM (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	15,00	1.500,00
001	9	85798	ESPELHO PLAINADO DE PINHEIRO BENEFICIADO DE 2ª ATÉ 20 CM (LARGURA) – SOB MEDIDA	M3	15,00	3.000,00
001	10	85799	ESPELHO PLAINADO DE PINUS BENEFICIADO ATÉ 20 CM (LARGURA) – SOB MEDIDA	M3	15,00	1.800,00
001	11	85800	ASSOALHO DE PINUS BENEFICIADO ASSOALHO DE PINUS BENEFICIADO	M2	400,00	48,00
001	12	85801	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	UN	500,00	5,90

**Valor total da Ata R\$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES ENTREGA

**3.1.** A madeira deverá ser entregue parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade, na garagem Municipal, localizada na Rua Marília, 655, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR, telefone 46 3527-2136 ou 46 3527-2137.

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**3.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.4.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação (art. 15, § 3º, inc. III, lei 8.666/93).

### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os produtos.

**4.1.1.** A legislação garante que o consumidor tem direito à garantia dos produtos adquiridos, a chamada garantia legal, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim, o cliente de uma marcenaria/madeira tem 90 dias para reclamar de problemas com bem duráveis independente de previsão do contrato.

**4.2.** Observar que os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ABPM e ABIMCI em sua versão mais recente;

**4.3.** Observar que os produtos deverão ser entregues devidamente embalados quando necessários.

**4.4.** Trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.4.1.** Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

**4.4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**4.5.** Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 4.5.1. Observar que a subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas na contratação.
- 4.6.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.9.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.10.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia após ter recebido a ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa. A qual poderá ser/ou não acatada pela administração.
- 4.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.13.** Atender as normas e legislação aplicável para o objeto.
- 4.14.** Atender a todas as exigências quanto às normas de segurança e higiene.
- 4.15.** Observar que somente deverão ser fornecidos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental componente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72 § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 5.6.** Deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo.
- 5.7.** Deverá exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- 5.8.** Deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 5.9.** Deverá aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**6.2.A** CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da A CONTRATADA indicada pela mesma.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**7.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

**7.3.2.** Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

**7.3.3.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**7.3.3.2.** O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

**7.3.3.3.** número do item e descrição do produto;

**7.3.3.4.** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**7.3.3.5.** valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

**7.3.3.6.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios, Recursos vinculados à educação básica e Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3290	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2230	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

9400	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8420	11.002.15.451.1501.1011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8610	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8860	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5540	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8120	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9680	13.002.04.122.0402.2078	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

**7.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**7.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**7.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**7.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**7.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**7.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**7.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** Caberá ao **Sr. FRANK ROBSON NEGRI**, portador do R.G. nº 7.912.171-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 031.343.879-05, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelos Servidores: **ILSON MOREIRA**, da **Secretaria Municipal de Viação e Obras – Departamento Urbano**, CPF nº 026.559.369-73, telefone 46 984087854 e 46 888280451, **EDYO LEANDRO SANTI**, da **Secretaria de Educação e Cultura**, CPF nº 384.242.749-20, telefone 46 991095574 e para as demais secretarias, a fiscalização será realizada pelos servidores responsáveis pela **RETIRADA OU RECEBIMENTO** do produto, devendo obrigatoriamente a nota fiscal estar assinada e/ou carimbada **ligelmente pelo mesmo**.

**8.3.** A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**9.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**9.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**9.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**9.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**9.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**9.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

**11.4.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

**11.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

**11.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**11.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**11.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**11.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**11.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**12.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.**A presente ATA será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

**14.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**14.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.4.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 17/2023**.

**14.5.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. FRANK ROBSON NEGRI, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME  
  
CONTRATADA



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CONTRATANTE

FRANK ROBSON NEGRI  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADENEGRI MADEIRAS LTDA**  
**CNPJ: 08.944.898/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:26 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **A2AD.5269.C752.DDBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.944.898/0001-68  
**Razão Social:** MADENEGRI MADEIRAS LTDA  
**Endereço:** AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI SN NOVA CONCORDIA / NOVA CONCORDIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2023 a 25/08/2023

**Certificação Número:** 2023072705511192463979

Informação obtida em 02/08/2023 14:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MADENEGRI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.944.898/0001-68

Certidão n°: 38771446/2023

Expedição: 02/08/2023, às 14:55:59

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADENEGRI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.944.898/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 21.055/2023**

**De:** Ana B. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 02/08/2023 às 15:34:39

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**Ana Claudia Biezus**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 21.055/2023**

**De:** Samantha P. - SMA-LC

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Ana B.

**Data:** 03/08/2023 às 09:03:16

Samantha Marques Pécoits - SMA-LC-ALT

—

**Samantha Marques Pécoits**

**Proc. Administrativo 3- 21.055/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 03/08/2023 às 09:09:33

Bom dia.

Segue pedido de Transformação de Ata em Contrato para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** -

**Data:** 03/08/2023 às 11:42:58

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA-PGM

Solicita-se aditivo de meta no seguinte item:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
001	12	85801	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	2.000	5,90	11.800,00

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Proc. Administrativo 4- 21.055/2023**

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

**Data:** 03/08/2023 às 11:46:13

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA-PGM-JEA

Solicita-se aditivo de meta no seguinte item:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
001	12	85801	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	2.000	5,90	11.800,00

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

## Proc. Administrativo 5- 21.055/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 03/08/2023 às 15:04:43

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### TRANSFORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO PREGAO 17/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0949\_2023\_Proc\_21055\_Formalizar\_contrato\_decorrente\_de\_Atata\_e\_acrescer\_quantidade\_PE\_17\_2023\_Madeneiri\_madeira

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4CFD-7404-5467-0B0A> e informe o código 4CFD-7404-5467-0B0A





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0949/2023

PROCESSO N.º : 21055/2023  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADA : MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME  
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 173/2023 (Pregão Eletrônico n.º 17/2023), firmada com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a aquisição de madeira em geral, bruta e beneficiada, para manutenção das atividades da Municipalidade, prevendo vigência para 3 (três) meses, bem como o aditivo de quantidade aos itens 01, 03 e 12 da ARP, conforme tabelas anexas.

O processo veio acompanhado de cópia da ARP, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

(iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

*Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).*

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

*Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).*

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

*“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “*formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993*”.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços, com a concordância da empresa e conforme o prazo solicitado pela Administração, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período requerido de 3 (três) meses solicitado, sob a justificativa de manutenção dos serviços até a realização de novo processo licitatório.

Verifica-se que o prazo de vigência da ARP finda em 22/02/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de pactuar.

Ainda, pretende-se a realização de termo aditivo para ser efetuado o acréscimo de quantidade aos itens 01, 03 e 12 da ARP, sendo que a Secretaria justifica a necessidade do aditivo para que seja possível a continuidade na realização das atividades da Municipalidade, prevendo-se o prazo de 3 meses.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços n.º 173/2023 (Pregão Eletrônico n.º 17/2023), firmada com a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**, prevendo-se o prazo de 3 (três) meses de vigência, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade aos itens 01, 03 e 12 da ARP, conforme tabelas anexas.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>1</sup> “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de agosto de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CFD-7404-5467-0B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 15:05:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4CFD-7404-5467-0B0A>

**Proc. Administrativo 6- 21.055/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 04/08/2023 às 08:48:21

prazo (formaliza contrato) fornecimento madeira

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_475\_2023\_madenegri.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/08/2023 10:37:11	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E2E-A0DF-7B95-E891**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 475/2023**

PROCESSO N.º : **21.055/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2023 – PREGÃO N.º 017/2023**  
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE MADEIRA EM GERAL, BRUTA E BENEFICIADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo da Ata de Registro de Preços n.º 173/2023, referente à aquisição de madeira em geral, bruta e beneficiada, para manutenção das atividades da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a concordância da empresa, memorando, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0949/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido para formalização de contrato decorrente da Ata prevendo-se o prazo de 3 (três) meses de vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E2E-A0DF-7B95-E891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/08/2023 10:37:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7E2E-A0DF-7B95-E891>



**Proc. Administrativo 7- 21.055/2023**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC

**Para:** -

**Data:** 24/08/2023 às 08:36:56

Bom Dia!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 849/2023 - PREGÃO Nº 17/2023, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_META\_CONT\_849\_2023\_MADENEGRI.pdf

PUBLICACAO\_1\_ADITIVO\_MADENEGRI.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 849/2023**  
**PREGÃO Nº 17/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.898/0001-68, estabelecida na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, CEP: 85609000, comunidade de NOVA CONCORDIA, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA.

**OBJETO:** Fornecimento de madeira bruta e beneficiada.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para adicionar meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.055/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fornecerá, além do previsto no contrato, os produtos abaixo especificados:

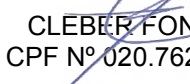
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	85790	TÁBUA DE PINUS ATÉ 23 CM (LARGURA) X 3 MTS (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	20,00	1.430,00	28.600,00
001	3	85792	CAIBRO DE PINUS DE 05 CM OU 8 CM DE ESPESSURA ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	20,00	1.430,00	28.600,00
001	12	85801	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	UN	2.000	5,90	11.800,00
Valor total a ser acrescido ao contrato							69.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
FRANK ROBSON NEGRI  
CPF Nº 031.343.879-05

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.20.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:** 186F0BEE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MADENEGRI MADEIRAS LTDA. - ME

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 849/2023 - Pregão nº 17/2023.

OBJETO: Fornecimento de madeira bruta e aplainada

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para adicionar meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.055/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá, além do previsto no contrato, os produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	85790	TÁBUA DE PINUS ATÉ 23 CM (LARGURA) X 3 MTS (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	20,00	1.430,00	28.600,00
001	3	85792	CAIBRO DE PINUS DE 05 CM OU 8 CM DE ESPESSURA ATÉ 15 CM (LARGURA) X 3 M (COMPRIMENTO) – SOB MEDIDA	M3	20,00	1.430,00	28.600,00
001	12	85801	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	UN	2.000	5,90	11.800,00
Valor total a ser acrescido ao contrato							69.000,00

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:** 5611BF49

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 131/2023

Pregão Eletrônico nº 048/2023

Adjudicação: 23/08/2023

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias desta Municipalidade, bem como as Creches e Escolas Municipais.**

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	01
BELA KOMPRA DISTRIVUIDORA LTDA	07
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	01
FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI	01
KARLA KAROLINE FONTES MENESES	04
KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	08
LONDRINA NORTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	04
MASCARELLO & SANTOS LTDA	02